



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE N°225/2015

ASSUNTO: Proibido Fumar no interior dos veículos

Data de Emissão: 29 de julho de 2015

Data de Vigência: 29 de julho de 2015

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1992 Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 252 - Dirigir o veículo:

I - Com o braço do lado de fora;

V - Com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

Considerando o estabelecido pelo Governador do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Considerando o estabelecido na Resolução SMA nº19, de 14 de março de 2014;( artigo 1º - Fica aprovado, na forma do anexo desta resolução, o manual de transportes da Secretaria do Meio Ambiente, contendo procedimentos, normas e orientações relativas à utilização de veículos oficiais ou terceirizados, bem como a organização da área de transportes dos órgãos que compõe sua estrutura organizacional de Administração Direta. Parágrafo único - O manual se destina não apenas aos servidores públicos lotados nesta Secretaria, como também aos prestadores de serviço, ambos da estrutura de sua Administração Direta).

RESOLVE:

Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas charutos ou de qualquer produto fumígeno derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos de qualquer espécie utilizados nesta Fundação, o condutor é o responsável por apontar tais infrações.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

A presente Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

Diretoria Executiva, 29 de julho de 2015

LUIS FERNANDO ROCHA  
Diretor Executivo

